



8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato (art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93), podendo as supressões ultrapassarem esse percentual, desde que acordado entre as partes.

9 – CLAUSULA NONA - DA TRÂNSFERÊNCIA

9.1 Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita por qualquer uma das partes terá validade sem a prévia comunicação e consentimento da outra.

10 – CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 As penalidades são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminada:

10.1.1.No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor mensal estimado do contrato, respeitado a análise da motivação por caso fortuito e força maior, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da **CONTRATANTE**.

10.1.2.No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre seu valor mensal estimado, respeitado a análise da motivação por caso fortuito e força maior, e, a critério da **CONTRATANTE**, aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a